

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Que entre si realizam, de um lado o município de PINHEIRINHO DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, 223, cidade de Pinheirinho do Vale– RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, portador do CPF nº, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, cidade de neste ato representado, portadora do CPF, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a o fornecimento de materiais permanentes e de consumo, objetivando Implantação do Programa Estação Juventude, conforme descrito nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº013/2019, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei 10.520/2002 e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A contratada se compromete a fornecer os equipamentos, materiais permanentes e de consumo, para Implantar e Implementar o Programa Estação Juventude neste município de Pinheirinho do Vale - RS na modalidade complementar, para o desenvolvimento das oficinas do Programa Estação Juventude na modalidade complementar, a ser realizado no município de Pinheirinho do Vale, em parceria com o governo federal, para atender a jovens de 15 a 29 anos, para cumprimento do Convenio SICONV Nº880550,

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. A Contratada para a execução do Objeto da Cláusula Segunda deste contrato, cobrará da **CONTRATANTE** o valor de R\$

3.2. Estão incluídos no preço, todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos materiais e equipamentos, ficando condicionado a liberação dos recursos por parte da Secretaria da Juventude vinculada à Presidência da República.

4.2. O pagamento será efetuado obedecendo o disposto no item anterior, a apresentação da nota fiscal, visada pelo Coordenador Geral do projeto, correndo a despesas por conta de

dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente. Recursos oriundos do Convênio SICONV nº880520, Processo nº 00019.000711/2018-12.

4.3. A entrega dos materiais e equipamentos, objeto deste contrato, deverá ser realizada mediante solicitação da Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação. A entrega deverá ocorrer na sede da Prefeitura.

4.4. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 30 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado através de aditamento contratual caso houver prorrogação do contrato de repasse via Ministério.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: O valor contratado constante na cláusula terceira do presente documento, não sofrerá qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Coordenadora Geral do Projeto juntamente com a Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

a) A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA: Constituem-se obrigações da contratada:

I – Entregar os materiais e equipamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;

II - Permitir que o Município acompanhe as condições e a entrega dos equipamentos e materiais;

III - Fornecer ao Município, sempre que solicitado, informações ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

IV - Manter o Município permanentemente informado sobre os materiais e equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos materiais e

equipamentos, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente, com recursos da Presidência da República – Secretaria Nacional da Juventude, Convênio nº880550, Processo nº 00019.000711/2018-12.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pinheirinho do Vale - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pinheirinho do Vale - RS, de de 2019.

Elton Tatto
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª.....

2ª.....